



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 – TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC 002050.026.12



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 02 de dezembro de 2015, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello"

PRESIDENTE - Conselheira Cristiana de Castro Moraes

RELATOR - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Rafael Neubern Demarchi Costa

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO - TC-002050/026/12

MUNICÍPIO: Novais.

PREFEITO: Silvio Arruda.

EXERCÍCIO: 2012.

REQUERENTE: Silvio Arruda – Ex-Prefeito.

EM JULGAMENTO: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-12-14, publicado no D.O.E. de 07-03-15.

ACOMPANHAM: TC-002050/126/12 e Expedientes: TC-000742/008/13, TC-000743/008/13, TC-000766/008/13 e TC-000744/008/13.

PROCURADOR DE CONTAS: João Paulo Giordano Fontes.

RELATOR - Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, **item 27.** O processo em pauta trata de Pedido de Reexame formulado pelo ex-Prefeito do Município de Novais, responsável pela prestação de contas relativa ao exercício de 2012.

Em preliminar, conheço do Pedido.

(RELATÓRIO E VOTO PRELIMINAR JUNTADOS AOS AUTOS.)

PRESIDENTE - Conhecido.

RELATOR - No mérito, entendo que a jurisprudência vigente e o que mais foi acrescido pelo Recorrente possibilita o provimento do recurso. O déficit de 4.11% foi amenizado por conta do superávit obtido no exercício anterior, de 1.25%; o déficit financeiro, as transposições e remanejamentos orçamentários decorreram não só da queda da receita, mas também da ausência de repasses de recursos das esferas estadual e federal; a iliquidez apurada pela fiscalização deixou de considerar os repasses não realizados; o aumento das despesas no período entre 1º de maio e 31 de dezembro decorreu da movimentação e utilização de recursos vinculados, diminuindo, em consequência, a capacidade financeira do Município.

Antes de concluir, gostaria de acrescentar que a diferença entre a liquidez de abril e a iliquidez de dezembro ficou em pouco mais de quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos (R\$448.216,43).

O Município aplicou 27,38% na Educação e 18,31% na Saúde e em conta bancária da Educação e em conta vinculada da Saúde havia disponibilidade de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC 002050.026.12



caixa. Isso me leva a crer que a intenção do Administrador, no caso em exame, não era infringir o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Meu voto dá provimento, com as ressalvas consignadas.

(VOTO DE MÉRITO JUNTADO AOS AUTOS.)

PRESIDENTE - O Conselheiro Relator é pelo provimento. Em discussão. Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA - Senhora Presidente, eu não tenho acolhido a questão dos convênios, nego provimento. Por conta dos convênios eu não afasto o 42.

PRESIDENTE - O Conselheiro Renato Martins Costa manifestou-se pelo não provimento por conta dos convênios. Conselheiro Sidney Beraldo, como vota?

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Pelos mesmos argumentos do Conselheiro Renato, voto pelo não provimento.

PRESIDENTE - Conselheira Silvia Monteiro, como vota Vossa Excelência?

AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO - Excelência, voto pelo não provimento.

PRESIDENTE - Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho?

CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO - Voto com o Relator, Conselheiro Antonio Roque Citadini.

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues?

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Com o Relator.

PRESIDENTE - Houve empate. Cabe a mim o desempate. Ouvi os dois votos. Relatório e voto encaminhados previamente pelo Conselheiro Relator, mas discordo dos pontos colocados e acompanho o voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Beraldo e Silvia Monteiro, pelo não provimento do Pedido de Reexame de Novais. Passa a ser o Redator o Conselheiro Renato Martins Costa.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC 002050.026.12



Quanto ao mérito, havendo os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Eduardo Ramalho votado pelo provimento, e os Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro votado pelo não provimento, ocorreu empate.

A Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, proferindo voto de desempate, acompanhou a corrente formada pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, no sentido do não provimento do Pedido de Reexame.

Vencidos os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Eduardo Ramalho.

Designado Redator do Parecer o Conselheiro Renato Martins Costa.

Taquígrafa: Lia
SDG-1-MER